



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI N° 54/2022

Súmula: Altera o nome da Praça França, no Bairro Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Praça França, localizada no Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, passa a denominar-se Praça Adel Celestino Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. (22/11/2022).

369
José Maria Carneiro
VEREADOR



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1265
Ivaiporá, 22 de 12 de 2022
Assinatura: Samy Cristina

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

Lido em sessão realizada
Em, 28/11/2022 Assinatura: Bruna

Reunião Ordinária
1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 06/12/2022
Ata(s) n.º 3.953

Samy

Reunião Ordinária

2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 12/12/2022

Ata(s) n.º 3.954

Bruna





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto em apreciação trata da alteração do nome da Praça França, localizada no Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para Praça **Adel Celestino Carneiro**. A Homenagem se deve pela contribuição e exemplo dado pelo senhor Adel Celestino ao Município, com a uma e exclusiva finalidade de adequação tendo em vista que será denominada a Praça França cartão postal do município localizada no canteiro da Avenida Souza Naves.

Diante disso, relataremos brevemente o percurso do homenageado, vejamos: O Senhor Adel Celestino Carneiro nasceu no dia 8 de abril de 1934, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná, mudou-se para Ivaiporã em 1956 e desenvolveu a profissão de motorista porcadeiro, transportando porcos para abates, engordados nas antigas safras suínas que era na época a maior fonte de rendas dos pioneiros de nossa região. Atuou também no transporte de materiais de construção das primeiras casas construídas em nosso Município.

Nesse momento vale lembrar que o senhor Adel foi um dos grandes colaboradores na construção e reconstrução de nossa Paróquia Bom Jesus, após o incêndio. Também foi colaborador na construção e implantação do Asilo de Idosos do nosso Município.

Pioneiro nato envolvido em todos os seguimentos de nossa sociedade, contribuindo assim para o crescimento e desenvolvimento de nosso município. Infelizmente sua trajetória encerrou no ano de 2011.

Expostas as razões determinantes, fica evitende que nada mais justo a homenagem que ora prestamos ao senhor Adel Celestino Carneiro. Diante disso solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos os agradecimentos.

É a justificativa.

YAC
José Maria Carneiro
VEREADOR





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo.

Autoria: José Maria Carneiro. **Súmula:** Altera o nome da Praça Alemanha, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente) <i>Montal</i>
<u>X</u>		José Maurino Carniato (Relator) <i>Maurino</i>
<u>J</u>		José Maria Carneiro (Membro) <i>JMCG</i>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo.

Autoria: José Maria Carneiro. **Súmula:** Altera o nome da Praça Alemanha, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>ausente</u>		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>X</u>	<u>✓</u>	Jose Maurino Carniato (Relator)
<u>J</u>	<u>✓</u>	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo.

Autoria: José Maria Carneiro. **Súmula:** Altera o nome da Praça Alemanha, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u> </u>	<u> </u>	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente) 
<u>OK</u>	<u> </u>	José Maria Carneiro (Relator) 
<u>OK</u>	<u> </u>	Edivaldo Aparecido Montanheri (Membro) 





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo.

Autoria: José Maria Carneiro. **Súmula:** Altera o nome da Praça Alemanha, no Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

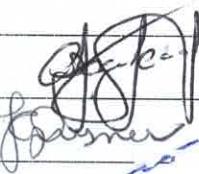
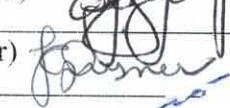
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 54/2022, do Legislativo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de 11, do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente) 
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) 
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Emerson da Silva Bertotti (Membro) 





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 15/2022

Interessado: Vereadora Gertrudes Bernardy.

Assunto: Projeto de Lei nº 54/2022 do Legislativo – Súmula: “*Altera o nome de Praça França no Bairro Jardim Europa, nesta Município de Ivaiporã, Estado do Paraná*”.

Autoria: Vereador José Maria Carneiro

Projeto de Lei nº 56/2022 do Legislativo – Súmula: “*Da denominação de “Praça França” a Praça situada na Avenida Souza Naves, núm. 615, centro, em Ivaiporã, Estado do Paraná*”.

Autoria: Vereadora Gertrudes Bernardy

Projeto de Lei nº 58/2022 do Legislativo – Súmula: “*Transfere a denominação da “Praça José Pedro de Andrade” para a “Praça Alemanha” no Jardim Europa e faz adequação da denominação da “Praça José Pedro de Andrade” para “Praça Japão”, situada nas confluências da Rua Arapongas com a Avenida Castelo Branco, centro, em Ivaiporã, Estado do Paraná*”.

Autoria: Vereadora Gertrudes Bernardy

Ementa: PLE – Modificação de nome Praça – Constituição Estadual – Lei Orgânica Municipal – Adequação Temática – Legalidade – inexistência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
N.º 1920
Ivaiporã, 01 de 12 de 2022
Horas: 14:15

[Handwritten signature]





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I – Relatório

Trata-se de consulta verbal formulada pela Vereadora Gertrubes Bernardy, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação dos:

Projeto de Lei nº 54/2022 do Legislativo – Súmula: “*Altera o nome de Praça França no Bairro Jardim Europa, nesta Município de Ivaiporã, Estado do Paraná*”, protocolado sob nº 1265 no dia 21/11/2022, ainda não sido lido em Reunião Ordinária.

Projeto de Lei nº 56/2022 do Legislativo – Súmula: “*Da denominação de “Praça França” a Praça situada na Avenida Souza Naves, nº. 615, centro, em Ivaiporã, Estado do Paraná*”, protocolado sob nº 1267 no dia 29/11/2022, ainda não sido lido em Reunião Ordinária.

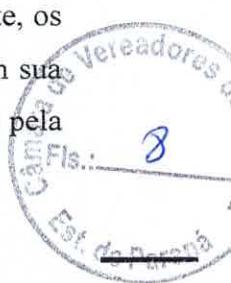
Projeto de Lei nº 58/2022 do Legislativo – Súmula: “*Transfere a denominação da “Praça José Pedro de Andrade” para a “Praça Alemanha” no Jardim Europa e faz adequação da denominação da “Praça José Pedro de Andrade” para “Praça Japão”, situada nas confluências da Rua Arapongas com a Avenida Castelo Branco, centro, em Ivaiporã, Estado do Paraná*”, protocolado sob nº 1269 no dia 30/11/2022, ainda não sido lido em Reunião Ordinária.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II – Fundamentação

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3

a) Lei Orgânica Municipal e Constituição Estadual

Denota-se nos presentes projetos, em suas justificativas, a necessidade de alteração dos nomes das praças do município, para adequar-se as obras que ocorreram recentemente, deixando-as com temáticas específicas.

Em analisar ao art. 61, inciso XIII, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e art. 238º da Constituição Estadual do Paraná, verifica-se vedação para alteração de nomes de vias e logradouros, porém, no decorrer de seu conteúdo, elenca de modo excepcional a possibilidade de tal modificação, **SALVO CORREÇÃO OU ADEQUAÇÃO**, vejamos:

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIII - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e sua alteração;

a) É vedada a alteração dos nomes de Vias, logradouros e próprios que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, **salvo para correção ou adequação, no Município de Ivaiporã.** (Redação dada através da Emenda AdiOva nº 01/2012)

Constituição do Estado do Paraná:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, **salvo para correção ou adequação aos termos da lei;** é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município

Posto isso, analisando o mérito dos projetos a serem debatido pelos edis, **não fere a cristalina legalidade,** possibilitando sua normal tramitação.

III – Conclusão





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

4

Ante o exposto, **entendo pela possibilidade jurídica dos projetos**, encontram-se amparados pelo art. 61, inciso XIII, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e art. 238º da Constituição Estadual do Paraná, não observando a existência de óbices que inviabilizem a regular tramitação, discussão e votação dos Projetos supramencionado no Relatório do item I.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 01 dezembros de 2022.



Luidson Lurz de Souza Junior
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 101.816



Valter Giuliano Mossini Pínheiro
Procurador Geral
OAB/PR 73.800

